



Lei n. 0293/2020

Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Ponto Chique e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Jose Geraldo Alves de Almeida, Prefeito Municipal de Ponto Chique sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é um órgão consultivo e deliberativo e de assessoramento, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal, cuja premissa é promover o crescimento ordenado e sustentável do Município através da atividade turística, considerando os aspectos ambientais, socioculturais e políticos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo atuará na consultoria para o desenvolvimento de políticas de marketing e para a coordenação dos programas de turismo do Município, juntamente com as organizações promocionais da área do setor privado.

Art. 3º - O COMTUR, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

- I. Deliberar no seu nível de competência, sobre a política e diretrizes do turismo do Município, bem como sobre questões que vierem a ser encaminhadas para apreciação e parecer, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, respeitadas as competências do prefeito e do legislativo;
- II. Propor e/ou apreciar a execução de programas e projetos e planos de atividades de expansão do sistema de Turismo, vindas da administração Municipal do próprio Conselho Municipal de Turismo ou de outras entidades.
- III. Emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou plano de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados.
- IV. Organizar e promover amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região.
- V. Elaborar seu Regimento Interno;
- VI. Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos;
- VII. Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade, voltada para a atividade turística;
- VIII. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural.
- IX. Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas.
- X. Colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

- XI. Realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo, FUMTUR, criado por esta lei, e após efetuar a publicação da mesma;
- XII. Auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população a cultura do turismo;
- XIII. Auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;
- XIV. Zelar e propor pela elaboração e legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município;
- XV. Opinar sobre:
 - A Política Municipal de Desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - Os planos que visam o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
 - A proposta de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - O Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município;
- XV. Oferecer sugestões para dinamizar o processo de desenvolvimento turístico no Município;
- XVI. Manter intercambio com órgãos e entidades relacionadas com o Turismo dos Municípios do Alto Médio São Francisco, do Circuito Guimarães Rosa e região de abrangência da Obra Literária do escritor João Guimarães Rosa, do Estado, da União e internacional para o estabelecimento de políticas e intervenções conjuntas;
- XVII. Propor medidas destinadas a fomentar a atividade turística do Município inclusive nos termos do inciso anterior;
- XVIII. Avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;
- XIX. Opinar sobre assuntos gerais de interesse do Setor de Turismo;
- XX. Assessorar o Executivo ou outros órgãos nos assuntos relacionados ao setor de Turismo quando solicitados;
- XXI. O Conselho elaborará o Plano Municipal de Turismo que terá suas metas revistas a cada quatro anos ou quando necessário, conforme interesse do Município;

Art. 4º. O COMTUR será formado por 07 (sete) membros efetivos e seus respectivos suplentes de cada segmento, nomeados pelo Prefeito, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo no Município de Ponto Chique, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
- b) Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
- c) Secretaria Municipal de Meio de Ambiente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

- a) Associação dos Pescadores, Vazanteiros e Agricultura Familiar de Ponto Chique.
- b) Hotelaria
- c) Alimentação/Bebidas
- d) Produtor Rural

§1º. A cada membro efetivo e/ou designado pelas respectivas entidades corresponderá um suplente, do mesmo segmento ou setor, sendo que, em caso de vaga ou impedimento do titular, será efetivado o suplente para completar o mandato.

§2º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, o qual será exercido gratuitamente, sendo os seus serviços considerados de alta relevância para a comunidade.

§3º. As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR são estabelecidas em seu Estatuto e Regimento Interno.

Art. 5º Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição do convite para que a entidades ou setores indiquem seus representantes efetivos e suplentes no Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º A diretoria do Conselho Municipal de turismo será composta de um Presidente e Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário.

§1º. O presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo ou o titular de qualquer outra Secretaria Municipal ou Órgão Público Municipal que a pasta do Turismo venha a fazer parte.

§2º. Os demais membros da diretoria serão escolhidos em plenário.

Art. 7º. O Suporte técnico, financeiro e admirativamente para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo inclusive no tocante a instalação, equipamentos e recursos humanos.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 8º. Compõe a Política Municipal de Turismo, o Plano Municipal – PLAMTUR, que será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§1º. O Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo ficará responsável pela implementação do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, fornecendo os subsídios e suporte necessários à disposição de suas metas.

§2º. O Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, terá suas metas e programas revistos a cada quatro anos, ou quando necessários, conforme interesse público.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal n. 4360/64, é de natureza especificamente contábil, vinculado a Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único: O gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR compete ao Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, sob orientação e controle da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

Art. 10º. O FUMTUR destina-se ao financiamento das atividades relacionadas ao turismo do Município, visando sempre a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico, bem como a promoção do crescimento, ordenamento e do desenvolvimento sustentável da atividade turística do Município.

Art. 11º. As receitas do FUMTUR serão constituídas com:

- I. 10% de participação na receita da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico de qualquer natureza;
- II. 10% de participação na receita da taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agencia de viagens, transportadores turísticos e similares;
- III. A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- IV. A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística no Município;
- V. Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- VI. Doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
- VII. Os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VIII. Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- IX. Quaisquer outros recursos e/ou rendas que lhe sejam destinadas.
- X. Valores oriundos do recurso do ICMS Turístico;

Parágrafo Único: No orçamento do Município de Ponto Chique será previsto recursos anuais para o FUMTUR.

Art. 12º Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

- I. No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

- II. Na aquisição de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos e serviços de turismo;
- III. Na construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;
- IV. No desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- V. No desenvolvimento de programas de capacitação, aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- VI. Na promoção ou apoio a eventos geradores de fluxo turístico;
- VII. Na cobertura de taxas e ou outros custos que vierem a incidir na conta bancária específica do FUMTUR;

§1º Os recursos do FUMTUR serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial, sobre a denominação, FUMTUR, Fundo Municipal de Turismo.

§2º. No encerramento de cada exercício financeiro, o Município de Ponto Chique prestará conta ao COMTUR dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento de turismo municipal.

§3º. O funcionamento do FUMTUR é auto regulamentado por esta Lei.

Art. 13º. O Município promoverá aporte no montante necessário as operações do FUMTUR, utilizando dotações em vigor, além do previsto no Artigo 11º desta Lei.

Art. 14º. Ficam revogados quaisquer dispositivos anteriores relacionados ao tema.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ponto Chique MG, 14 de setembro de 2020.

Jose Geraldo Alves de Almeida

PREEITO MUNICIPAL